



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



EDITAL CREDENCIAMENTO

LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº:	091/2024
INEXGIBILIDADE Nº	034/2024
CREDENCIAMENTO Nº	025/2024
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
LOCAL:	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231
HORÁRIO	<u>Das 7h00min às 13h00min</u>
OBJETO	O Presente Credenciamento de (tutores) na condição de prestadores de serviços pessoa física, para atuarem nos Cursos ofertados pelo IFNMG, parceria com a Prefeitura Municipal de Arinos.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: l81licitacao@arinos.mg.gov.br .	



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria Municipal nº 3.157, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

1- DO OBJETO

1.1- O Presente Credenciamento de (tutores) na condição de prestadores de serviços pessoa física, para atuarem nos Cursos ofertados pelo IFNMG, parceria com a Prefeitura Municipal de Arinos, que tem as especificações descritas no Anexo I, deste Edital

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

2.1- Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal Educação.

3- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**

3.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.



4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1- Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Educação, pelo e-mail educacao@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e-mail.

5.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e-mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,

5.3- A Prefeitura Municipal, através da Agente de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

5.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



6.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **7** e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item **3.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
INEXGIBILIDADE Nº 034/2024
CREDENCIAMENTO Nº 025/2024.
HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
NOME -----
CPF: -----

7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

I- DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a)-** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**;
- b)-** Comprovante de inscrição no conselho de Classe quando for o caso ou comprovante de conclusão do curso corresponde a função pleiteada.
- c)-** Cópia da Carteira de Identidade/CPF;
- d)-** Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;
- e)-** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- f)-** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;
- g)-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- h)-** Inscrição no PIS/PASEP

VI- DAS DECLARAÇÕES:

- a)-** Apresentar **DECLARAÇÃO** de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

7.1- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

- a)-** Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.
- b)-** O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os participantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.
- 7.1.1-** Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.



8- DO PROCEDIMENTO

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Agente de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1- A abertura dos envelopes;

8.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, **8.1.3-** Terminadas a fase de habilitação a Agente de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Agente de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2- A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

8.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

9.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.



10- DESCRENCIAMENTO

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacao@arinos.mg.gov.br.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Arinos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13- ANEXOS

- a)- Anexo I-** Termo de Referência;
- b)- Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c)- Anexo III-** Declaração fator impeditivo;
- d)- Anexo IV-** Minuta de Contrato

Arinos/MG, 21 de maio de 2024.

Marli José da Fonseca
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.025/2024

1- OBJETO: O Presente Credenciamento de (tutores) na condição de prestadores de serviços pessoa física, para atuarem nos Cursos ofertados pelo IFNMG, parceria com a Prefeitura Municipal de Arinos, de acordo com as especificações e valores constantes neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA: justificativa trata da contratação de Serviços de Tutores para auxilia os alunos na mediação entre a instituição e o aluno acompanhando a organização, o planejamento, e as atividades e avaliações feitas pelos alunos durante os cursos ofertados pelo IFNMG Arinos em parceria com a Prefeitura Municipal de Arinos, onde visa trazer mais oportunidades de conhecimento e formação para a comunidade local, com intuito de gerar novos profissionais para o mercado de trabalho

2.1- Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos aos interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

3- ESPECIFICAÇÕES

3.1- Especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal de Educação.

Item	Quant	Und	Objeto/Serviço	Valor Teto Mensal (R\$)
01	12	Mês	Prestação de serviços na atuação como tutor no Curso de Técnico em Administração ofertados pelo IFNMG. Devendo também o contratado exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação.	2.200,00



02	12	Mês	Prestação de serviços na atuação como Agronegócios ofertados pelo IFNMG. Devendo também o contratado exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação.	2.200,00
02	12	Mês	Prestação de serviços na atuação como em Informática, ofertados pelo IFNMG. Devendo também o contratado exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação.	2.200,00

4- CONTATO E PRAZO

4.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

4.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

4.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

4.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços

5- DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo setor de finanças, por processo legal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido;

5.2- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado

5.3- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

6- DO REAJUSTE



6.1- O reajuste anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços mercado, contando a partir desta da data da assinatura do contrato.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.12.01.12.122.0003.2190 - 3.3.90.36.00 – Ficha: 792 – Fonte: 1.500.000.1001

8- DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

I-DA CREDENCIADA

- a)-** Apresentar-se no local, data e horário e calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- b)-** Assumir todas as despesas inerentes a transporte, alimentação, hospedagem, e quaisquer outras decorrentes relativas à prestação do serviço;
- c)-** Manter a Secretária Municipal de Educação, quanto a prestação de serviços;
- d)-** Assumir as responsabilidades constantes no contrato de prestação de serviço;
- f)-** Participar dos módulos presenciais do curso que tem a carga horária definido

II- DO MUNICÍPIO

- a)-** Planejar a convocação e respectiva contratação de tutores;
- b)-** Supervisionar a prestação dos serviços contratados;
- c)-** Realizar o pagamento pelos serviços prestados, considerando as condições contratuais;
- d)-** Assumir as responsabilidades constantes no contrato de prestação de serviço
- e)-** Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- f)-** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

9- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação

9.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



10- DESCREDENCIAMENTO: Ocorrerá o credenciamento quando:

- a)-** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;
- b)-** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Arinos, pelo prazo de 03 (três) meses;
- c)-** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município Arinos, for rescindido.

11- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

11.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º 091/2024
INEXGIBILIDDE N.º034/2024
CREDENCIAMENTO N.º 025/2024

Através do presente, a....., CPF n.º....., estabelecida na Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 025/2024, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO – DOS SERVIÇOS	PREÇO	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Nome -----.
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____ CPF _____ com endereço
_____ telefone _____ e-mail _____, para
os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as
penalidades cabíveis, **que**:

a)- Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

b)- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Nome-----.

N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--
-----/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa , XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 00---/2024, Credenciamento n.º 0---/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 00----/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Cabe a **CONTRATADA**, (O) e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de -----, para atuarem nos Cursos ofertados pelo IFNMG, parceria com a Prefeitura Municipal de Arinos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0----/2024

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR/ PAGAMENTO

3.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____).

3.1.1- A Contratante pagará ao Contratado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido o valor mensal de R\$ -----(xxxxxxxxxxxxx) pelos serviços prestados constantes no objeto deste contrato

3.1.2- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização dos serviços, e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado

3.1.3- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1- O reajuste anual pelo IGPM (Índice Geral de Preços mercado, contando a partir desta da data da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência contratual será de ----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CREDENCIADA

a)- Apresentar-se no local, data e horário e calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação.



- b)-** Assumir todas as despesas inerentes a transporte, alimentação, hospedagem, e quaisquer outras decorrentes relativas à prestação do serviço;
- c)-** Manter a Secretária Municipal de Educação, quanto a prestação de serviços;
- d)-** Assumir as responsabilidades constantes no contrato de prestação de serviço;
- f)-** Participar dos módulos presenciais do curso que tem a carga horária definido

II- DO MUNICÍPIO

- a)-** Planejar a convocação e respectiva contratação de tutores;
- b)-** Supervisionar a prestação dos serviços contratados;
- c)-** Realizar o pagamento pelos serviços prestados, considerando as condições contratuais;
- d)-** Assumir as responsabilidades constantes no contrato de prestação de serviço
- e)-** Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- f)-** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1- A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1- A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2- A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

10.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Fiscalização do Contrato

11.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.



11.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

13.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 025/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 2024.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:educacao@arinos.mg.gov.br](mailto:educacao@arinos.mg.gov.br)



-----Prefeito
Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CI/RG:

02 - _____
CI/RG: